

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º: **1010293-82.2026.8.13.0480**

Classe Judicial: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão Julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Parte ativa: **SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Sumário

1. PEDIDO INICIAL E FUNDAMENTOS.....	3
2. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	5
2.1 DILIGÊNCIAS REALIZADAS.....	5
2.2 DOCUMENTAÇÃO ANALISADA.....	6
3. PREMISSAS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	7
3.1 ENFOQUE TÉCNICO JURÍDICO – Cumprimento dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101, de 2005	7
3.2. ENFOQUE TÉCNICO CONTÁBIL	11
3.3. DIAGNÓSTICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	20
4. CONCLUSÕES ALCANÇADAS	42



MINAS GERAIS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. PEDIDO INICIAL E FUNDAMENTOS

A Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., narrou que possui longa trajetória no agronegócio da região do Alto Paranaíba/MG, exercendo as suas atividades desde o ano de 1996, quando foi constituída, inicialmente, para a prestação de serviços em tal setor, incluindo a assistência técnica ao produtor rural. Ressalta-se que, ao longo de aproximadamente 3 (três) décadas, teria ampliado a sua atuação, começando a abranger a distribuição de defensivos agrícolas, de fertilizantes e de sementes, consolidando-se como referência regional no fornecimento de insumos ao setor agropecuário.

Ainda, alega que, com o passar do tempo, realizou sucessivos investimentos em expansão territorial, em tecnologia e em parcerias estratégicas, com destaque para a consolidação com a BASF em 2000, bem como o desenvolvimento de produção própria de sementes em conjunto com a EMBRAPA a partir de 2005, a prestação de serviços à NIDERA a partir de 2008, a estruturação de sua Unidade de Beneficiamento de Sementes e a abertura de 9 (nove) filiais em municípios estratégicos do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro entre 2001 e 2024, mantendo relevante posição no mercado regional e integração significativa à cadeia produtiva do agronegócio mineiro.

Ademais, afirma que a crise econômico-financeira enfrentada decorre da conjugação de fatores externos, extraordinários e sistêmicos que atingiram toda a cadeia do agronegócio brasileiro, e não de má gestão ou da inviabilidade de seu modelo de negócios. Dentre as causas apontadas, destaca a acentuada retração nos preços das *commodities* agrícolas, em especial da soja, cuja cotação recuou de patamares próximos a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cerca de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por saca, o que teria comprimido drasticamente a margem bruta da operação de sementes, na qual a remuneração calcula-se em múltiplos do preço de determinado *commodity*.

Sustenta, outrossim, que a descapitalização generalizada dos produtores rurais provocou uma mudança no perfil de consumo do setor, com migração da demanda para insumos de menor valor agregado e para maior concorrência de *tradings*, indústrias e, de mais a mais, novos distribuidores, fatores que teriam comprimido as margens historicamente



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

auferidas por si. Acresce-se a isto a asfixia do crédito bancário decorrente da elevação da taxa Selic a partir de 2021, que teria encarecido e restringido o acesso a capital de giro justamente quando ampliava investimentos na Unidade de Beneficiamento de Sementes, agravada pela rescisão unilateral do contrato de produção de sementes firmado junto da KWS Sementes LTDA. em 2023, que teria lhe obrigado a redirecionar a sua estratégia comercial e assumir os custos adicionais não planejados.

Por fim, destaca que o expressivo aumento dos custos logísticos e de manutenção de sua frota de caminhões, decorrente da elevação do preço do óleo diesel e da precariedade da infraestrutura rodoviária nacional, somado aos prejuízos extraordinários suportados no período, agravou ainda mais o cenário de crise, culminando no descompasso entre o fluxo de caixa disponível e o volume de obrigações exigíveis e na consequente impossibilidade de cumprimento regular de todas as suas obrigações, o que motivou o ajuizamento da presente recuperação judicial, com requerimento de tutela de urgência, com a finalidade de declarar a essencialidade de bens e suspensão de cláusulas de vencimento antecipado.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

2. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Esta *expert*, por intermédio de sua equipe técnica, realizou diligências presenciais em 15, 16 e 17 de julho de 2026, nas dependências da matriz e das filiais da Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., nos endereços abaixo descritos:

- Patos de Minas – Matriz – CNPJ de n.º 01.391.790/0001-46:
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2733, Residencial Gramado, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-215;
- Patos de Minas – Sementes – CNPJ de n.º 01.391.790/0008-12:
Av. Prof. Rene de Deus Vieira, n.º 280, Novo Planalto, Patos de Minas/MG, CEP: 38710-000;
- Filial Araxá – CNPJ de n.º 01.391.790/0003-08:
Av. Ministro Olavo Drumond, n.º 135, São Geraldo, Araxá/MG, CEP: 38180-084;
- Filial São Gotardo – CNPJ n.º 01.391.790/0004-99:
Rod. MG 235 KM 89,693, Zona Rural, São Gotardo/MG, CEP: 38800-000;
- Filial Patrocínio – CNPJ de n.º 01.391.790/0005-70:
Av. Faria Pereira, n.º 220, Morada do Sol, Patrocínio/MG, CEP: 38744-880;
- Filial Ibiá – CNPJ de n.º 01.391.790/0007-31:
Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, n.º 528, São Benedito, Ibiá/MG, CEP: 38950-000; e
- Filial Bambuí – CNPJ de n.º 01.391.790/0012-07
R. Alzira Torres, n.º 670, Lava-Pês, Bambuí/MG, CEP: 38900-000.



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

2.2 DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Esta *expert*, no cumprimento do encargo para o qual nomeada, examinou, inicialmente, a integralidade dos documentos que instruíram o presente requerimento de recuperação judicial, além de haver, ainda, acessado e examinado a documentação contábil da parte autora, ou seja, da Sagra Insumos Agropecuários LTDA., especificamente com relação ao faturamento, ao ativo, ao passivo e às receitas.

Tais documentos servirão, justamente, para verificar a compatibilidade existente entre os argumentos articulados na petição inicial e na realidade financeira e contábil da empresa referida.

O exame da documentação supracitada viabilizou a formação de conjunto de premissas que se prestam a fundamentar as conclusões da peticionante acerca da atividade pericial em comento.



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

3. PREMISSAS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

No presente tópico, esta *expert* articulará os registros necessários quanto à totalidade do exame documental e de fato realizado por si, inicialmente sob enfoques jurídico e contábil, e, em seguida, com atenção especial ao aspecto fático da pretensão recuperacional em voga.

3.1 ENFOQUE TÉCNICO JURÍDICO – Cumprimento dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101, de 2005

Sob enfoque eminentemente jurídico e, portanto, puramente dogmático, as condições ao processamento da recuperação judicial requerida pela Sagra Insumos Agropecuários LTDA. estão delineadas nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101, de 2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Pois bem.

O exame acurado do pedido de recuperação judicial da Sagra Insumos Agropecuários LTDA. viabiliza à seguinte conclusão com relação à apresentação dos documentos que são imprescindíveis ao prosseguimento daquele:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Conferência dos Documentos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101, de 05

ID	DOCUMENTOS	LEI N.º 11.101, DE 2005
Evento de n.º 1, documento 1	Petição inicial	Art. 51, inciso I
Evento de n.º 1, documentos 3 e 5	Comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores.	Art. 48, <i>caput</i>
Evento de n.º 1, documento 6	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
Evento de n.º 1, documento 6	Certidões criminais	Art. 48, incisos IV
Evento de n.º 1, documentos 7 e 8	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51, inciso II, alíneas “a” e “b”
Evento de n.º 1, documento 9	Relação de credores	Art. 51, inciso III
Evento de n.º 1, documento 10	Relação de empregados	Art. 51, inciso IV
Evento de n.º 1, documentos 3 e 5	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores, e certidões de inscrição Estadual).	Art. 51, inciso V
Evento de n.º 1, documento 11	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51, inciso VI
Evento de n.º 1, documento 12	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	Art. 51, inciso VII
Evento de n.º 1, documento 13	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Art. 51, inciso VIII
Evento de n.º 1, documento 14	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51, inciso IX
Evento de n.º 1, documento 15	Relatório detalhado do passivo fiscal	Art. 51, inciso X (incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020)
Evento de n.º 1, documento 16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49	Art. 51, inciso XI (incluído pela Lei n.º 14.112, de 2020)

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Portanto, a partir de tal análise preliminar, pelo que do presente procedimento consta, é pertinente concluir que a Requerente preencheu os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRJF.

3.1.2 Da prévia demonstração do modelo de recuperação e reestruturação

A Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., sustenta, na petição inicial, que a crise econômico-financeira enfrentada decorre de fatores extraordinários, externos e sistêmicos, principalmente a retração dos preços das *commodities* agrícolas, a redução das margens de comercialização, o aumento exponencial dos custos operacionais e logísticos, a asfixia do crédito bancário decorrente da elevação da taxa Selic, a descapitalização dos produtores rurais e o acirramento da concorrência no segmento de distribuição de insumos agrícolas, defendendo a viabilidade da continuidade da sua atividade empresarial por meio da reorganização do seu passivo, recomposição do capital de giro e adequação de sua estrutura financeira à realidade econômica atual do setor.

Alega, ainda, que permanece operacional, mantendo estrutura empresarial consolidada, patrimônio operacional muito relevante, logística própria, unidade de beneficiamento de sementes em pleno funcionamento e equipe técnica que é altamente especializada, bem como carteira ativa de clientes e, ainda, presença estratégica nas regiões do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro, o que, em tese, teria o condão de demonstrar a possibilidade de preservação da sua atividade e a natureza essencialmente financeira, e não operacional, da crise econômico-financeira em voga.

Todavia, ressalta-se que a análise aprofundada da efetiva viabilidade econômica da Requerente, da consistência do modelo de recuperação e da sustentabilidade das medidas de reestruturação propostas não se insere, em regra, no escopo da presente constatação prévia, cuja finalidade consiste, notadamente, em verificar o preenchimento dos requisitos formais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101, de 2005, o que foi acima realizado, e na constatação das condições que são mínimas ao funcionamento da atividade daquela.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Ainda, frisa-se que a própria Requerente reconhece, na exordial, que a exposição pormenorizada dos meios de superação da crise econômico-financeira, das medidas de reorganização financeira e operacional, do laudo de viabilidade econômica e da avaliação de seus ativos será apresentada por ocasião do plano recuperacional, a ser submetido ao crivo de seus credores no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão de processamento da RJ, na forma do art. 53 da Lei n.º 11.101, de 2005¹.

A aferição da viabilidade econômico-financeira da recuperação judicial buscada e da efetiva capacidade de soerguimento da Requerente constitui, logo, matéria afeta à fase deliberativa dos autos recuperacionais, especialmente por ocasião da apresentação e apreciação do plano de recuperação judicial, submetido ao crivo dos credores e do d. juízo universal, ou seja, recuperacional.

3.2. ENFOQUE TÉCNICO CONTÁBIL

Apreciados, de modo completo e aprofundado, os registros contábeis disponíveis pela Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., identificam-se que existem indicadores financeiros que desenharam um fiel retrato das suas atividades e do seu quadro atual.

Frisa-se que a referida apreciação foi, fundamentalmente, dos indicadores que têm relação com a variação do faturamento e a composição patrimonial, além do índice de endividamento e dos índices contábeis da Requerente, notadamente pois estas variáveis se prestam a diagnosticar a saúde financeira daquela.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Ainda, ressalta-se que as demonstrações contábeis da Requerente **não foram auditadas**, de maneira que a análise desta *expert* se baseou nos documentos disponibilizados no presente processo.

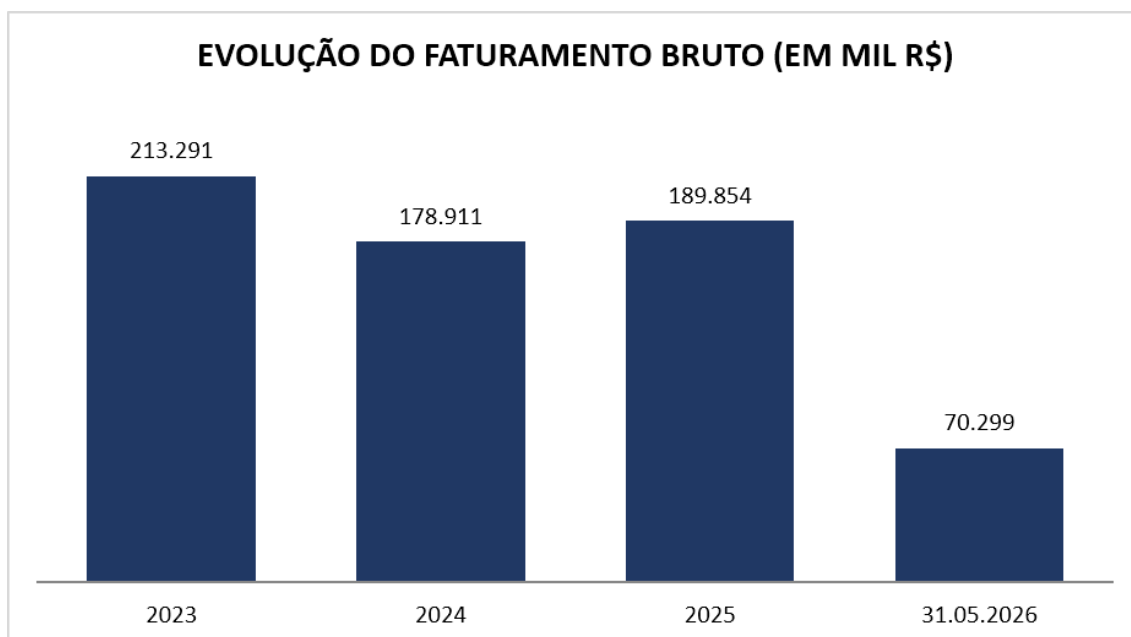
Pois bem.

Como se verifica dos demonstrativos contábeis da Requerente, o **faturamento bruto acumulado** nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, acrescido do balancete especial levantado em 31/05/2026 (domingo), perfaz o importe total de R\$ 652.354.810,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais). Observa-se, ademais, que 98,79% (noventa e oito vírgula setenta e nove por cento) daquele é decorrente da venda de mercadorias, atividade que representa a principal origem das receitas da Sagra Insumos Agropecuários LTDA.:

Origem da Receita	2023	2024	2025	31.05.2026	Total	%
Vendas de Mercadorias	R\$ 208.363.727	R\$ 178.076.784	R\$ 188.646.484	R\$ 69.373.674	R\$ 644.460.669	98,79%
Serviços Prestados	R\$ 4.927.253	R\$ 834.484	R\$ 1.207.433	R\$ 924.971	R\$ 7.894.141	1,21%
TOTAL	R\$ 213.290.979	R\$ 178.911.268	R\$ 189.853.917	R\$ 70.298.645	R\$ 652.354.810	100,00 %

Outrossim, o faturamento da Requerente apresentou redução de 11,00% (onze por cento) em 2025 em relação a 2023. Muito embora tenha sido verificada a recuperação de 6,12% (seis vírgula doze por cento) quanto a 2024, fato é que tal crescimento não foi suficiente para restabelecer os níveis históricos de receita daquela, corroborando a crise econômico-financeira retratado na sua petição inicial:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

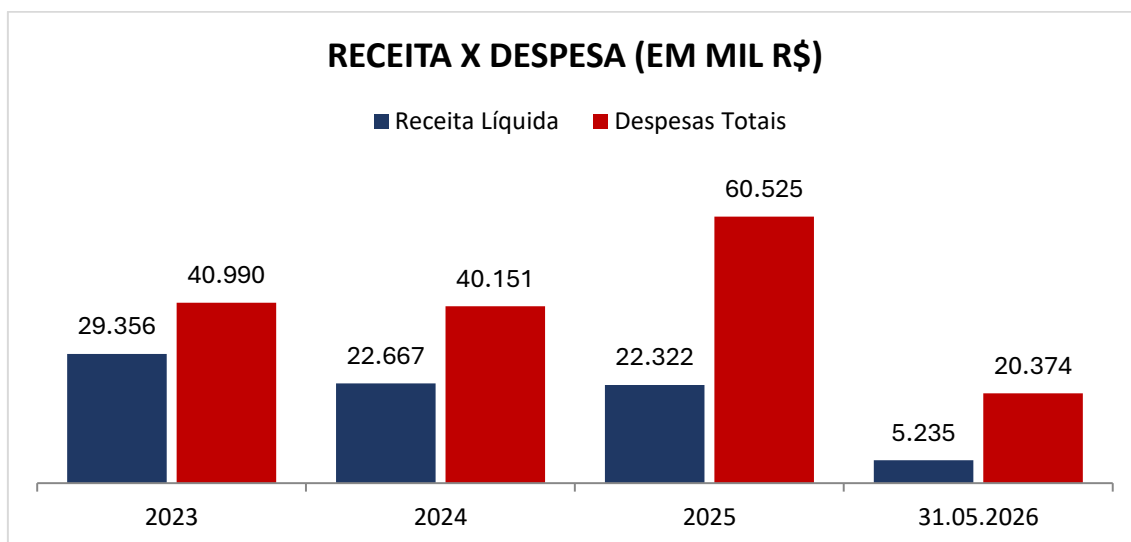


Ora, em conformidade ao que se observa no demonstrativo abaixo, a receita líquida da Sagra Insumos Agropecuários LTDA. foi insuficiente para suportar o volume de despesas da operação, circunstância que culminou na apuração de prejuízos em todos os períodos analisados:

Exercício	Receita Líquida	Despesas Totais	Resultado do Exercício
2023	R\$ 29.355.893	R\$ 40.989.978	-R\$ 11.634.084
2024	R\$ 22.667.266	R\$ 40.150.567	-R\$ 17.483.301
2025	R\$ 22.321.803	R\$ 60.524.949	-R\$ 38.203.146
31.05.2026	R\$ 5.235.282	R\$ 20.373.673	-R\$ 15.138.390



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Os demonstrativos deixam claro que, entre os anos de 2023 e 2025, a receita líquida da Requerente sofreu retração de 23,96% (vinte e três vírgula noventa e seis por cento), enquanto as despesas totais cresceram 47,66% (quarenta e sete vírgula sessenta e seis por cento). Como consequência direta disto, o prejuízo do exercício de 2023 e 2025 foi agravado em 228,37% (duzentos e vinte e oito vírgula trinta e sete por cento), evidenciando que a geração de receitas se tornou insuficiente para suportar a estrutura de custos e de despesas daquela, de modo a contribuir para o aprofundamento da crise econômico-financeira desta:



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

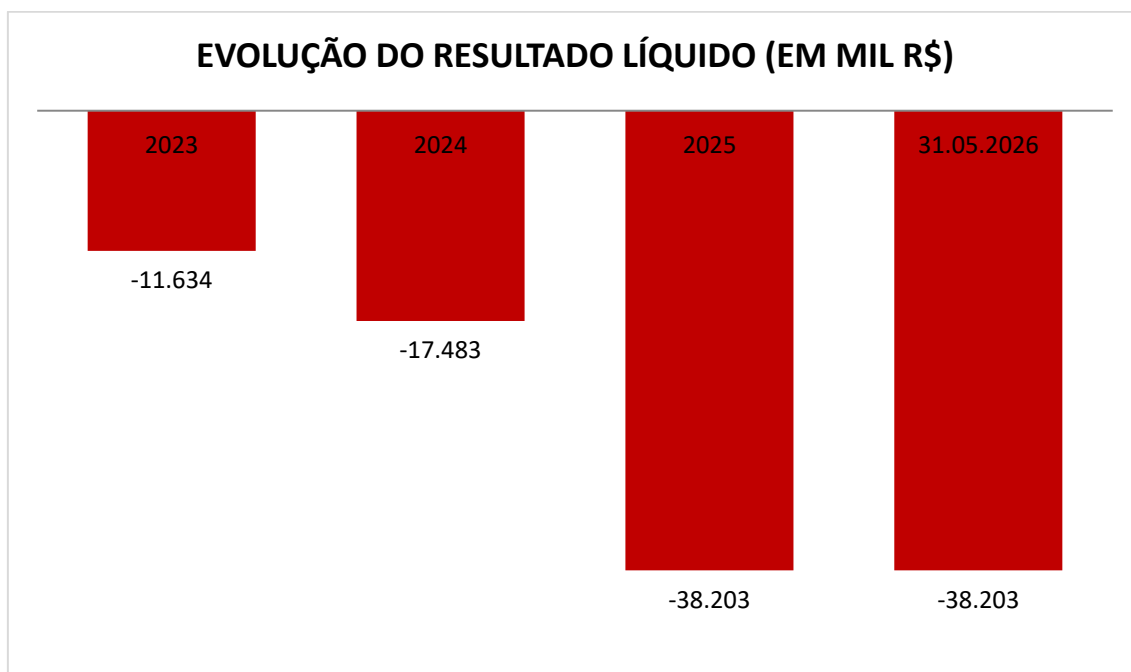
MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Observação: as despesas e juros financeiros somaram, em 2025, o montante de R\$ 60.525.000,00 (sessenta milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Todo o exposto, como já colocado em testilha na presente insurgência, decorreu da conjugação de fatores internos e externos que comprometeram a liquidez e a capacidade de geração de caixa, destacando-se: (i) retração do agronegócio do país; (ii) elevação do custo do crédito em razão do aumento da taxa Selic; (iii) redução da capacidade financeira dos produtores rurais; (iv) crescimento, de forma expressa, da inadimplência em toda a cadeia do setor; (v) necessidade de reposicionamento estratégico das operações, com a ampliação das atividades no segmento de sementes ("*saco acabado*"), que demandou elevados investimentos em infraestrutura, armazenagem, câmaras frias e capital de giro, justamente em período de maior restrição ao crédito e de deterioração das condições de mercado; e (vi) expressivo aumento dos custos logísticos, de manutenção da frota, combustíveis e transporte rodoviário, que reduziu, significativamente, a rentabilidade operacional, somada às limitações de repassar tais acréscimos aos preços praticados, comprimindo margens e comprometendo a capacidade de geração de resultados.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

É de se ver, logo, que o endividamento da Requerente não foi decorrente da total inviabilidade da sua atividade empresarial, mas sim do comprometimento de seu fluxo de caixa, em razão da combinação dos fatores supracitados, de forma a culminar no desequilíbrio entre suas receitas e obrigações de curto e médio prazo.

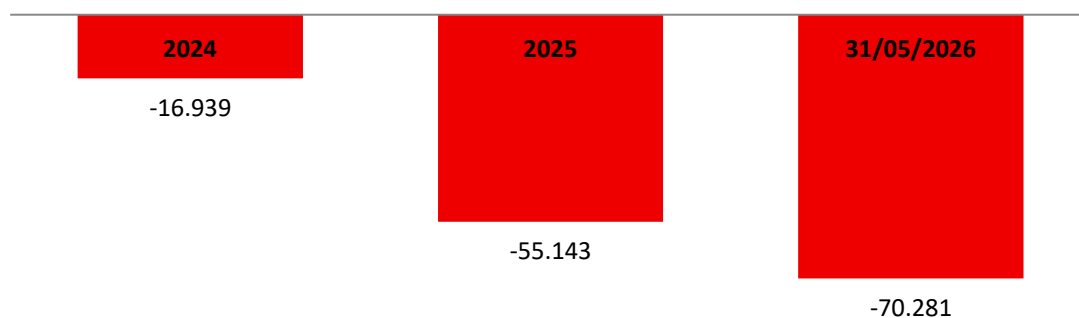
Inclusive, o endividamento apresentou acréscimo de 17,86% (dezesete vírgula oitenta e seis por cento) no período em análise, com reflexo perceptível na variação entre o ativo e o passivo, que foi crescente, demonstrando a crise econômico-financeira da empresa que figura como parte autora desta demanda, significativamente, que pode ser assim sintetizado:



Outrossim observa-se no gráfico abaixo que o patrimônio líquido da Requerente permaneceu negativo no período analisado, evidenciando a deterioração da situação patrimonial da Requerente. Cumpre pontuar que o patrimônio líquido apresentou agravamento de 314,91% (trezentos e quatorze vírgula noventa e um por cento) entre 2024 e maio de 2026, registrando R\$ 70.280.935 (setenta milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais):

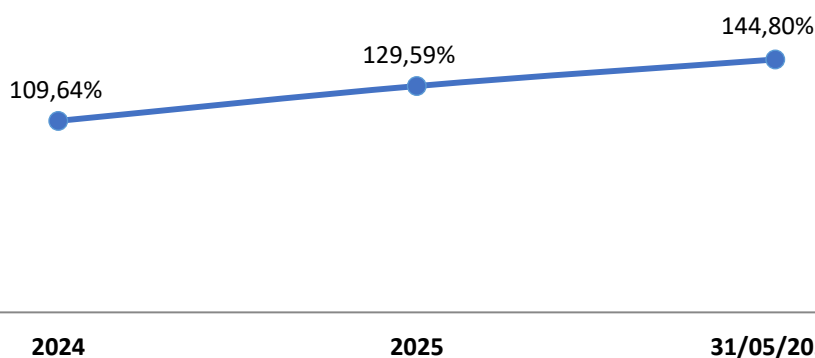
LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM MIL R\$)



Como reflexo disso, a Sagra Insumos Agropecuários LTDA. vem apresentando, no período em análise, índice de endividamento entre 109% (cento e nove por cento) e 144% (cento e quarenta e quatro por cento), havendo registrado seu pico em maio de 2026, decorrente das dívidas contraídas. Este índice é apurado mediante divisão simples entre a soma dos passivos de curto e exigível a longo prazo, que representam patrimônio de terceiros, e o total de ativos, de maneira que retrata, quanto maior em seu valor nominal, mais substantivamente atinge a saúde financeira do empreendimento:

ENDIVIDAMENTO



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Índices de liquidez: estes índices evidenciam a situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade de pagar as suas dívidas.

Liquidez Imediata (LI): Avalia a capacidade de pagamento imediato, usando, apenas, os ativos mais líquidos, como caixa e equivalentes de caixa.

$$LI = CAIXA / PC$$

Liquidez Corrente (LC): indica quanto a sociedade possui em dinheiro e bens disponíveis, com o fito de pagar suas dívidas no curto prazo.

$$LC = AC / PC$$

Liquidez Seca (LS): indica quanto a empresa consegue pagar das suas dívidas, entretanto, desconsiderando os seus estoques.

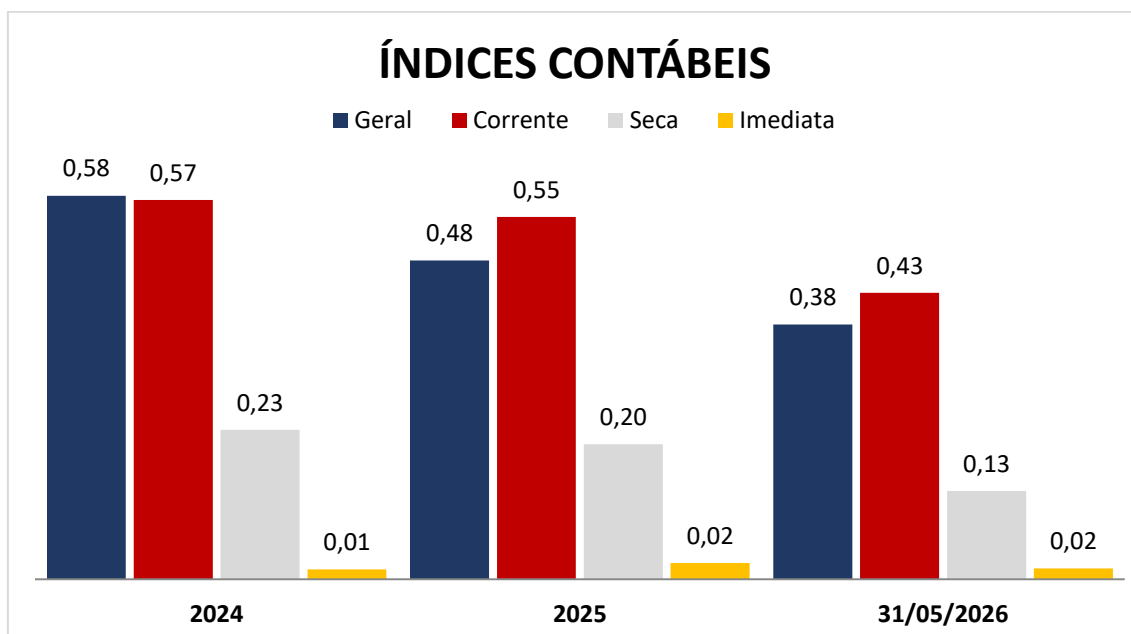
$$LS = (AC - Est) / PC$$

Liquidez Geral (LG): indica quanto a sociedade tem em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para pagar as suas dívidas – passivo exigível – , caso fosse parar suas operações em determinado momento:

$$LG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



(Referência -1 a interpretação desse índice é no sentido de “quanto maior, melhor”)

Tais indicadores retratam o real quadro da atividade econômica da Requerente, explicitando a incapacidade desta em honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo. Os índices de liquidez corrente, geral, seca e imediata estão abaixo do valor de referência 1 (um) no período analisado, cenário que corrobora a crise econômico-financeira alegada na petição inicial da recuperação judicial em epígrafe, justificando, destarte, o seu ajuizamento, e, ademais, evidenciando a compatibilidade entre os fatos narrados na exordial e os registros contábeis apresentados.

Releva registrar, a propósito, que conforme matérias à época, os indicadores da Sagra Insumos Agropecuários LTDA. refletem, com adequação, os efeitos da alta taxa de juros (Selic) ocorridas no período em análise, afetando sobremaneira os custos financeiros² e causando reflexos negativos no mercado pátrio, agravando a crise econômico-financeira daquela.

² Por que a Selic a 15% preocupa a indústria brasileira?

<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/por-que-a-selic-a-15-preocupa-a-industria-brasileira-ep-188/>

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Destarte, não há como deixar de concluir que, *a priori*, frente aos registros contábeis disponíveis, as alegações da petição inicial guardam compatibilidade com as anotações contábeis da Requerente recuperacional sob óbice, além de retratar, com a necessária segurança, a motivação da crise de liquidez retratada na exordial.

3.3. DIAGNÓSTICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A visita técnica realizada por colaboradores do escritório Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial identificou que as atividades produtivas da Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., estão sendo exercidas, com quadro de pessoal devidamente composto e atuante.

Apresentam-se os registros fotográficos pertinentes às unidades verificadas:

SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. – MATRIZ – CNPJ DE N.º 01.391.790/0001-46

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2733, Residencial Gramado, Patos de Minas/MG, CEP: 38706-215



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministraojudicial](https://www.instagram.com/acccadministraojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

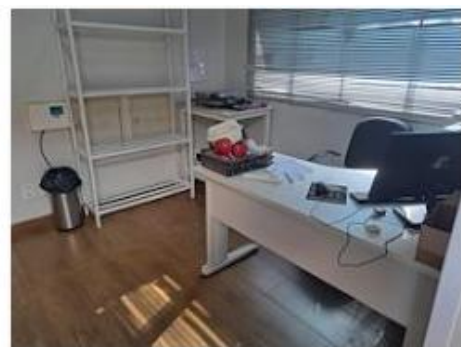
MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

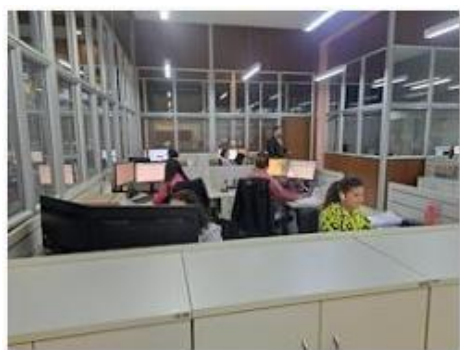
MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PATOS DE MINAS – SEMENTES – CNPJ DE N.º 01.391.790/0008-12

Av. Prof. Rene de Deus Vieira, n.º 280, Novo Planalto, Patos de Minas/MG, CEP: 38710-000



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

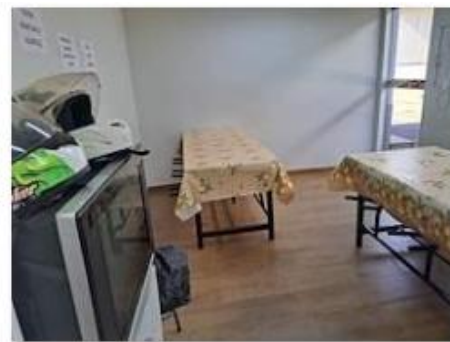
 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

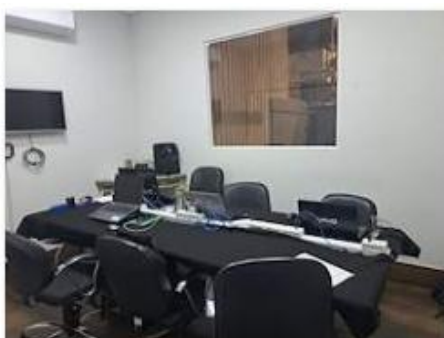
 [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
 (31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

FILIAL ARAXÁ – CNPJ DE N.º 01.391.790/0003-08

Av. Ministro Olavo Drumond, n.º 135, São Geraldo, Araxá/MG, CEP: 38180-084



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



FILIAL SÃO GOTARDO – CNPJ DE N.º 01.391.790/0004-99

Rod. MG 235 KM 89,693, Zona Rural, São Gotardo/MG, CEP: 38800-000



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

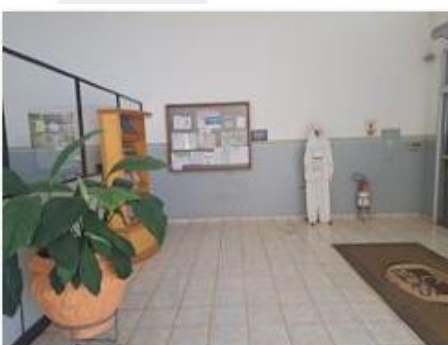
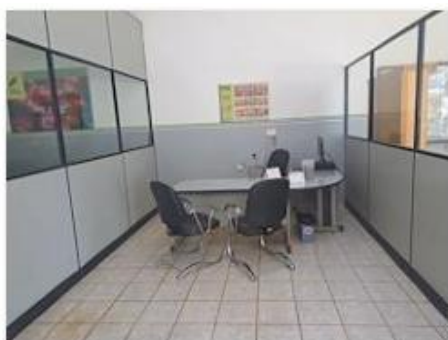
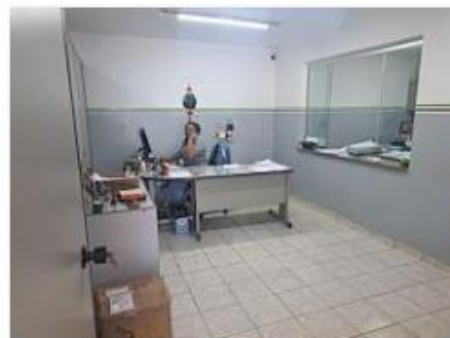
 [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



FILIAL PATROCÍNIO – CNPJ DE N.º 01.391.790/0005-70

Av. Faria Pereira, n.º 220, Morada do Sol, Patrocínio/MG, CEP: 38744-880



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

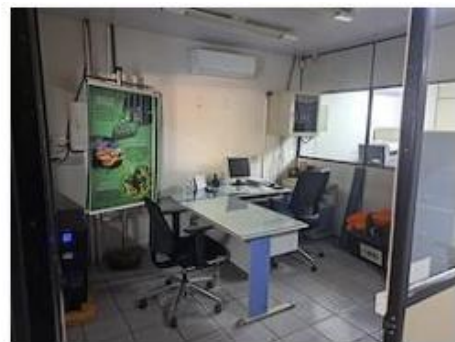
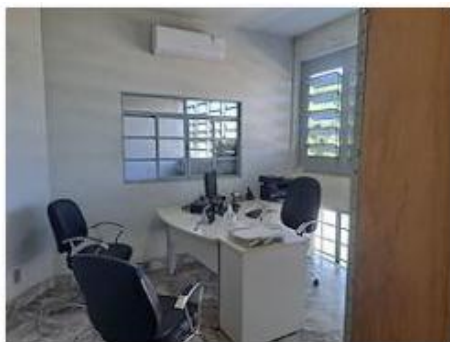
 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

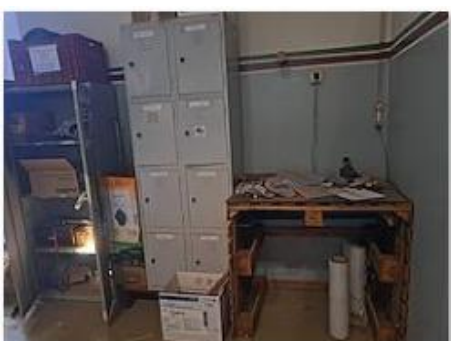
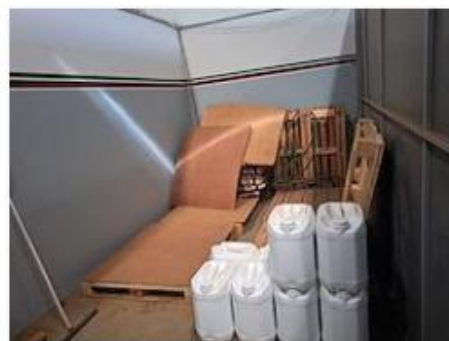
 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



FILIAL IBIÁ – CNPJ DE N.º 01.391.790/0007-31

Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, n.º 528, São Benedito, Ibiá/MG, CEP: 38950-000



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

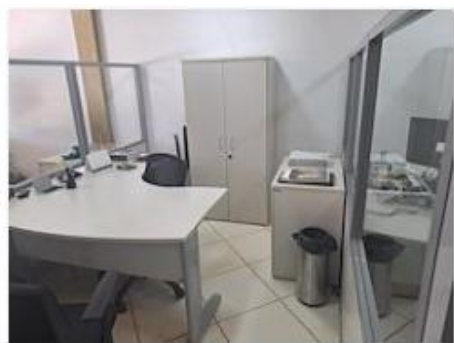
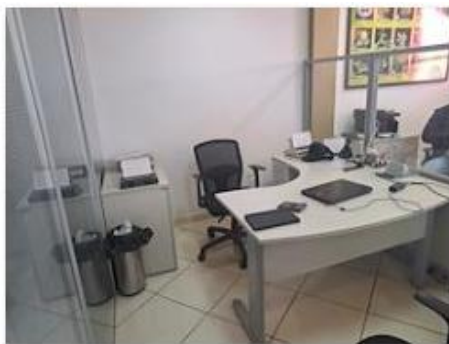
   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

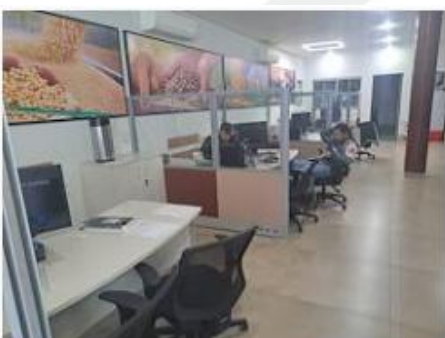
 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

FILIAL BAMBUÍ – CNPJ DE N.º 01.391.790/0012-07

R. Alzira Torres, n.º 670, Lava-Pés, Bambuí/MG, CEP: 38900-000



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

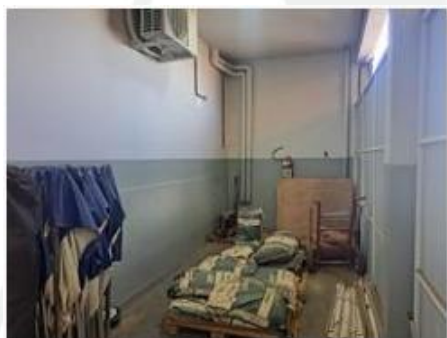
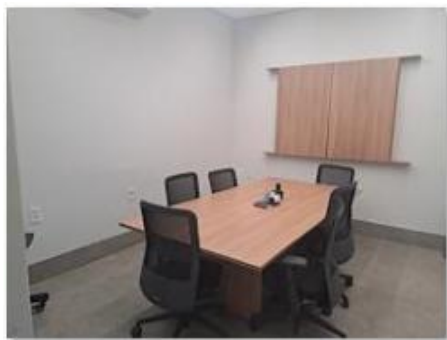
 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

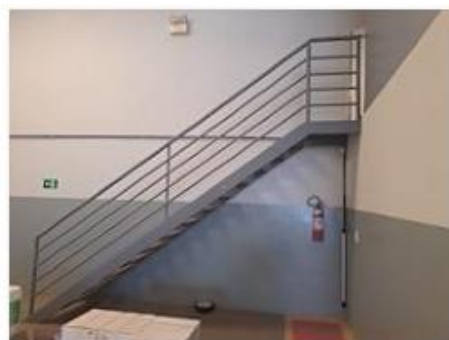
 [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Pois bem.

Consoante registrado na descrição da metodologia do presente trabalho técnico, cumpre ressaltar que a realização de vistoria *in loco* atesta, suficientemente, que as atividades da Requerente estão em plena execução.

A referida diligência foi antecedida de cientificação, mediante contato eletrônico – e-mail – ao patrono da Sagra Insumos Agropecuários LTDA.

De mais a mais, o quadro de pessoal da Requerente está amplamente integrado, configurando um cenário de regular exercício operacional, ao menos no contexto de prestação de serviços desenvolvida por si.



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

 [acccadministracaojudicial](https://www.instagram.com/acccadministracaojudicial)
 [acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551



Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno – CEP 34.006-000
Nova Lima/MG

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

CONCLUSÕES ALCANÇADAS

Conclui-se que a documentação instrutória da petição inicial da presente recuperação judicial, aliada às análises econômico-financeiras dos registros contábeis disponíveis e à visita técnica promovida nos endereços da Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA., permite concluir, ao menos nesta fase procedimental inicial e, ainda, no âmbito da verificação preliminar própria desta etapa processual, pela presença dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101, de 2005.

Ora, os documentos juntados nestes autos possibilitam aferir, em análise preliminar, a regularidade formal da documentação exigida pela LRJF, bem como a plausibilidade das alegações de crise econômico-financeira apresentadas pela Requerente.

Assim, a análise dos registros contábeis da Sagra Insumos Agropecuários LTDA. traz à lume um cenário de restrição de liquidez associado ao aumento do nível de endividamento e ao impacto relevante das despesas financeiras no resultado consolidado, circunstâncias que se mostram compatíveis com a situação de crise econômico-financeira em testilha na exordial.

Ainda, as visitas técnicas realizadas nas unidades produtivas da Requerente permitiram constatar a continuidade operacional desta, com a manutenção da estrutura e do quadro de colaboradores, o que reforça a relevância econômica e social da atividade desenvolvida por aquela.

Sendo assim, esta *expert* **conclui** o que segue, de maneira a **opinar-se** pelo deferimento da recuperação judicial da Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA.:

- (i) A Requerente, Sagra Insumos Agropecuários LTDA. apresentou, com a petição inicial da presente recuperação judicial, a principal documentação exigida nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101, de 2005;
- (ii) A análise preliminar da documentação contábil indica compatibilidade entre os registros financeiros disponíveis e as alegações de crise econômico-financeira apresentadas pela Requerente na exordial recuperacional; e

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

- (iii) As visitas *in loco* na Sagra Insumos Agropecuários LTDA. confirmaram o seu funcionamento, com atividade empresarial, além de manutenção de empregos, reforçando o interesse social da recuperação judicial ora perseguida.

Assim, esperando ter cumprido o encargo determinado por este d. juízo, apresenta-se o presente laudo de constatação prévia.

De Nova Lima/MG para Patos de Minas/MG, em 22 de julho de 2026.

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL

Administradora judicial

OAB/MG 170.449

rma



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

   [acccadministracaojudicial](https://www.acccadministracaojudicial.com.br)
[acerbicampagnaro.com.br](https://www.acerbicampagnaro.com.br)

MINAS GERAIS

 (31) 2115-6166
(31) 3879-2669
 (31) 99495-6551

 Rodovia Januário Carneiro, 8620/Cj 301
Vale do Sereno — CEP 34.006-000
Nova Lima/MG